



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I - Objeto:** Contratação de empresa para o desenvolvimento de novas funcionalidades, compreendendo diagnóstico, análise de dados, configuração, parametrização. Implantação, customização e desenvolvimento de novas funcionalidades do projeto de integração e conversão de dados entre o sistema GIF (INFISC) e o Sistema de Gestão do Município (e-cidade). Maiores detalhes estão no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade.

**II – Contratada:** DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.238.851/0001-90.

**III - Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor:** Justifica-se a presente inexigibilidade em razão da inviabilidade de contratação de outra empresa para prestar o referido serviço, já que poderia colocar em risco o sistema atual, conforme consta no parecer técnico anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação. Assim, atendido o disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, logo, a contratação encontra amparo legal.

**IV - Justificativa do preço:** O valor total da prestação dos serviços é estimado em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Logo, atendido o disposto no art. 26, II e III, da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

**CAROLINE COGO CONTREIRA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 19.603/2022

São Borja-RS, 03 de agosto de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 025/2023/SMPOP/CDL;  
Objeto: Contratação de empresa para o desenvolvimento de novas funcionalidades, compreendendo diagnóstico, análise de dados, configuração, parametrização. Implantação, customização e desenvolvimento de novas funcionalidades do projeto de integração e conversão de dados entre o sistema GIF (INFISC) e o Sistema de Gestão do Município (e-cidade). Maiores detalhes estão no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade; Contratada: **DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.238.851/0001-90; Valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**; Rubrica: 050104.129.0002.2238.339040000000 (40983-9); Base legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

São Borja-RS, 03 de agosto de 2023.